



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

L I D O
Em, 12 / 4 / 2011
Assessoria de Plenário

RQ 336 /2011

**REQUERIMENTO Nº. 011
(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

Assessoria de Plenário
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 13 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a redistribuição do PL 1.223/2009 para a Comissão de Economia, orçamento e Finanças.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 129, VIII, c/c o art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça requer a redistribuição do PL 1.223/2009 para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 1.223/2009 “dispõe sobre a proibição de cobrança de custas de qualquer natureza, para a emissão de 2ª via de documentos públicos, em razão de furto ou roubo de documentação”.

Essa proposição nitidamente resulta em renúncia de receita tributária, mais precisamente da taxa cobrada pela emissão de segunda via de documentos públicos pelos órgãos do Distrito Federal, fato que atrai a competência da Comissão de economia, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 64, II, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 96 da mesma legislação, encerrada a apreciação da matéria nas Comissões que se pronunciam exclusivamente sobre o mérito, a proposição deve submeter-se às Comissões de admissibilidade: primeiro a CEOF, depois a CCJ.

Por essas razões, a proposição em análise deve ser apreciada pela CEOF, antes da análise da CCJ, conforme prevê o art. 96 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

**Deputado CHICO LEITE
Presidente da CCJ**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 336 / 2011
Folha Nº 01